

PORTARIA Nº 5.895/PR/2022

Designa Juíza Coordenadora e Juíza-Adjunta do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Santa Luzia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 125, de 29 de novembro de 2010, e o § 1º do art. 22 da Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018,

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018, que "dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos de Solução de Conflitos, da Superintendência da Gestão de Inovação e do órgão jurisdicional da Secretaria do Tribunal de Justiça diretamente vinculado à Terceira Vice-Presidência, e estabelece normas para a instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 22, "caput" e § 1º, da Resolução do Órgão Especial nº 873, de 2018, os Centros Judiciários contarão com 1 (um) Coordenador, que será um magistrado em atividade, e Juízes-Adjuntos, se necessário, designados mediante Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Santa Luzia, nos termos da Portaria Conjunta da Presidência nº 403, de 9 de abril de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de designar Juízes de Direito para exercerem as funções de Coordenador e Adjunto do referido Centro Judiciário;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0029615-44.2020.8.13.0245,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Juíza de Direito Edna Márcia Lopes Caetano para exercer a função de Juíza Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca do Santa Luzia.

Art. 2º Fica designada a Juíza de Direito Aldina Carvalho Soares para exercer a função de Juíza-Adjunta do referido Centro Judiciário.

Art. 3º Fica revogada a Portaria da Presidência nº 5.574, de 16 de maio de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2022.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

PORTARIA Nº 5.896/PR/2022

Dispensa juiz leigo de suas funções em Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012, e o art. 5º da Resolução do Órgão Especial nº 792, de 23 de abril de 2015,

CONSIDERANDO a Portaria da Presidência nº 5.671, de 14 de julho de 2022 que "designa juízes leigos para atuarem em unidades jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais";

CONSIDERANDO que o art. 94 da Portaria Conjunta nº 1.103, de 16 de dezembro de 2020, que institui o Código de Normas do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais, estabelece que "o juiz leigo poderá ser dispensado por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, a pedido e a qualquer momento, nos termos do art. 8º da Resolução do Órgão Especial nº 792, de 2015";

CONSIDERANDO que o juiz leigo Luiz Gustavo Yoneyama Mourthé, aprovado em processo seletivo e devidamente designado, manifestou expressa desistência da referida função;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0854351-26.2022.8.13.0471,

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensado, a pedido, a partir de 18 de novembro de 2022, o juiz leigo Luiz Gustavo Yoneyama Mourthé de sua função junto ao 1º Juiz de Direito da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de Pará de Minas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de novembro de 2022.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2022.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

ATOS DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. THIAGO COLNAGO CABRAL, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

MAGISTRATURA

Designando os Juízes de Direito de Carmo do Paranaíba, Rogério Roriz de Castro Barbo, titular da Vara Cível e da Infância e da Juventude e Denes Marcos Vieira, titular da Vara Criminal, para cooperarem mutuamente a partir de 23.11.2022, nos termos da legislação vigente. Fica estabelecido que a cooperação não implica benefícios da Resolução 945/2020, salvo para acúmulo de acervo (art. 2º, III, da Portaria nº 5.111/21).

Designando os Juízes de Direito de Conselheiro Lafaiete, Espagner Wallysen Vaz Leite, titular da 1ª Vara Cível, Frederico Esteves Duarte Gonçalves, titular da 3ª Vara Cível e Célia Maria Andrade Freitas Corrêa, titular da 4ª Vara Cível, para cooperarem mutuamente a partir de 18.11.2022, nos termos da legislação vigente, ficando retificada a publicação de 23.11.2022. Fica estabelecido que a cooperação não implica benefícios da Resolução 945/2020, salvo para acúmulo de acervo (art. 2º, III, da Portaria nº 5.111/21).

ATOS DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. DELVAN BARCELOS JÚNIOR, REFERENTES À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Processo SEI nº: 0815992-62.2022.8.13.0000

Processo SIAD nº: 863/2022

Número da Contratação Direta: 074/2022

Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

Embasamento Legal: Art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de docência referentes ao curso "Novas regras licitatórias e contratuais - Módulo: Prospecção de Mercado e Pesquisa de Preços", por meio do docente Eduardo dos Santos Guimarães, na modalidade presencial.

Contratada: ESG Cursos Ltda.

Valor total: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, ratifico a inexigibilidade de licitação visando à contratação da empresa ESG Cursos Ltda. para prestação de serviços de docência referentes ao curso "Novas regras licitatórias e contratuais - Módulo: Prospecção de Mercado e Pesquisa de Preços", por meio do docente Eduardo dos Santos Guimarães, na modalidade presencial.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Publique-se.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2022.

Delvan Barcelos Junior
Juiz Auxiliar da Presidência

DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 38184 / 2022

Vistos.

Trata-se de expediente no qual a GESUP submete à DIRSEP novo Termo de Referência para registro de preços destinado ao fornecimento, instalação e manutenção de persianas, futura e eventualmente necessários.

Considerando que a área gestora julga indispensável efetuar alterações na forma de contratação e execução do objeto da Licitação nº. 53/2022 para a plena satisfação do interesse público intrínseco à demanda, não sendo possível seu implemento, sem o desfazimento do ato, com a corresponde garantia de isonomia entre potenciais licitantes interessados no certame, ponho-me de acordo com a Nota Jurídica da ASCONT 419/2022 (11563107) e com a decisão da DIRSEP (11563107).